

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Regina Sales do Rosário Ché — renovado, pelo período de um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1994, o contrato de assalariamento para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 5 de Dezembro de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Licenciado Vong Hin Fai — dada por finda, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções na Universidade de Macau, a sua comissão de serviço no cargo de técnico agregado destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 27 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/93, II Série, de 27 de Outubro.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 5 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Raquel de Fátima, primeiro-oficial do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo à Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e ocupado pela própria.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 148/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «c», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 836.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 46/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «c», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «c», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 292 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 755/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley

Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.º 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 629/39 647, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «c» do quarteirão 6, com a área global de 1 292 (mil duzentos e noventa e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 389 842,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 755/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 860 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 584 m².

3. A área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 800,00 (duzentas e uma mil e oitocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 860 m² x \$ 10,00/m² \$ 148 600,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m² \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 584 m² x \$ 10,00/m² \$ 25 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante de apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores de responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Terri-

tório, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

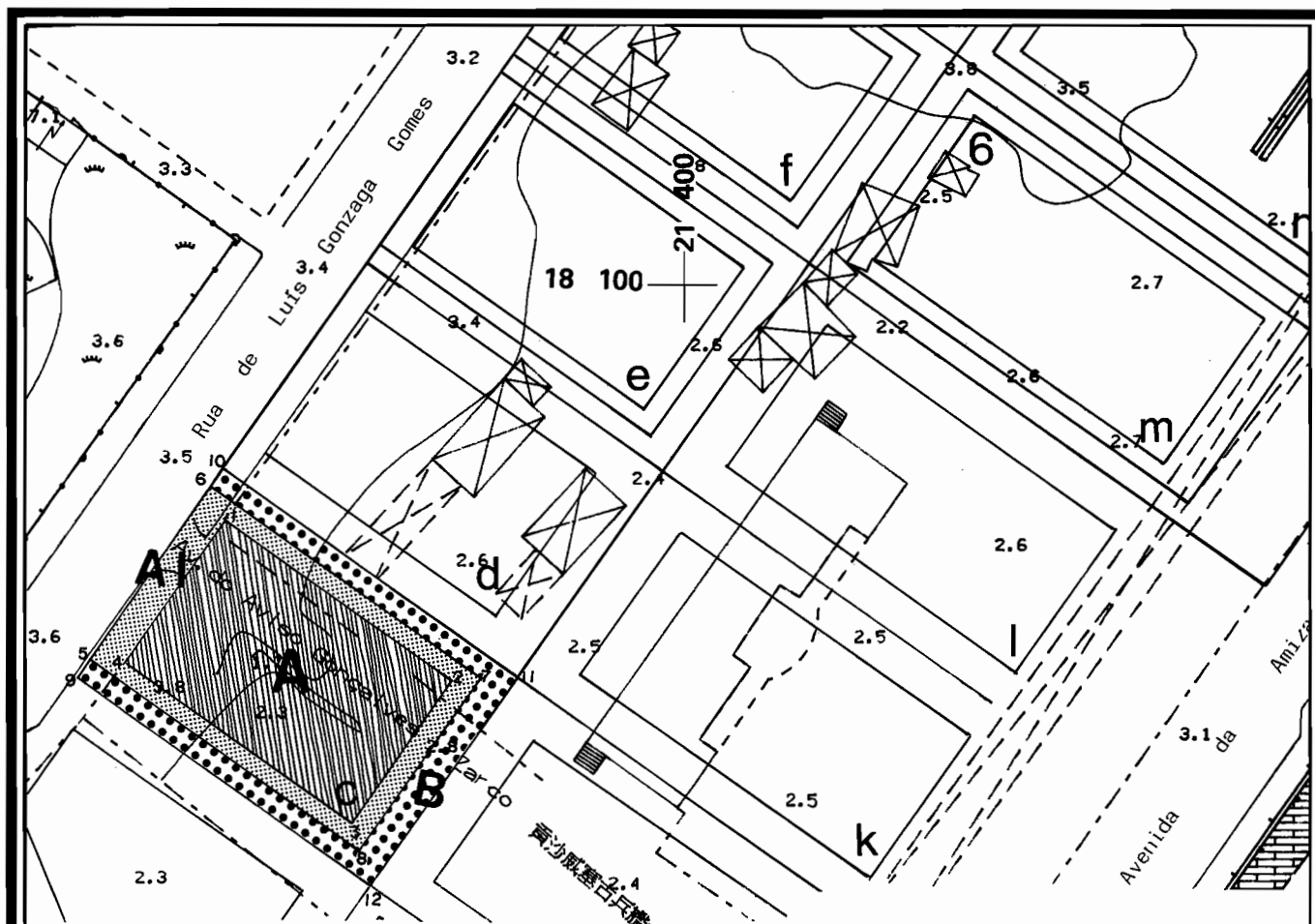
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ZAPE - Quarteirão 6, Lote c (Rua Luís Gonzaga Gomes).

	M(m)	P(m)
1	21 337,3	18 068,0
2	21 368,4	18 046,1
3	21 354,7	18 026,7
4	21 323,7	18 048,6
5	21 318,9	18 048,8
6	21 335,4	18 072,3
7	21 372,3	18 046,4
8	21 355,8	18 023,0
9	21 317,2	18 046,4
10	21 337,2	18 074,8
11	21 377,3	18 046,6
12	21 357,3	18 018,2

 Área "A" = 901 m²

 Área "A1" = 391 m²

 Área "B" = 409 m²

Confrontações actuais:

Obs: A parcela A1, corresponde a ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do R/C. A parcela B, corresponde a vias projectadas.

- Lote (A + A1)

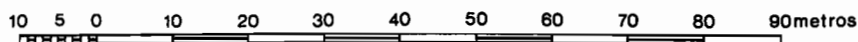
NW - Rua Luís Gonzaga Gomes;

Restantes pontos cardeais - Vias projectadas

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 149/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «d», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 834.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 47/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «d», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «d», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 292 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 756/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 630/39 648, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «d» do quarteirão 6, com a área global de 1 292 (mil duzentos e noventa e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 389 842,00 (quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 756/89, emitida em 24 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezasseis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 860 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 584 m².

3. A área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 800,00 (duzentas e uma mil e oitocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 860 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 148 600,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 584 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 25 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrados do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e

areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

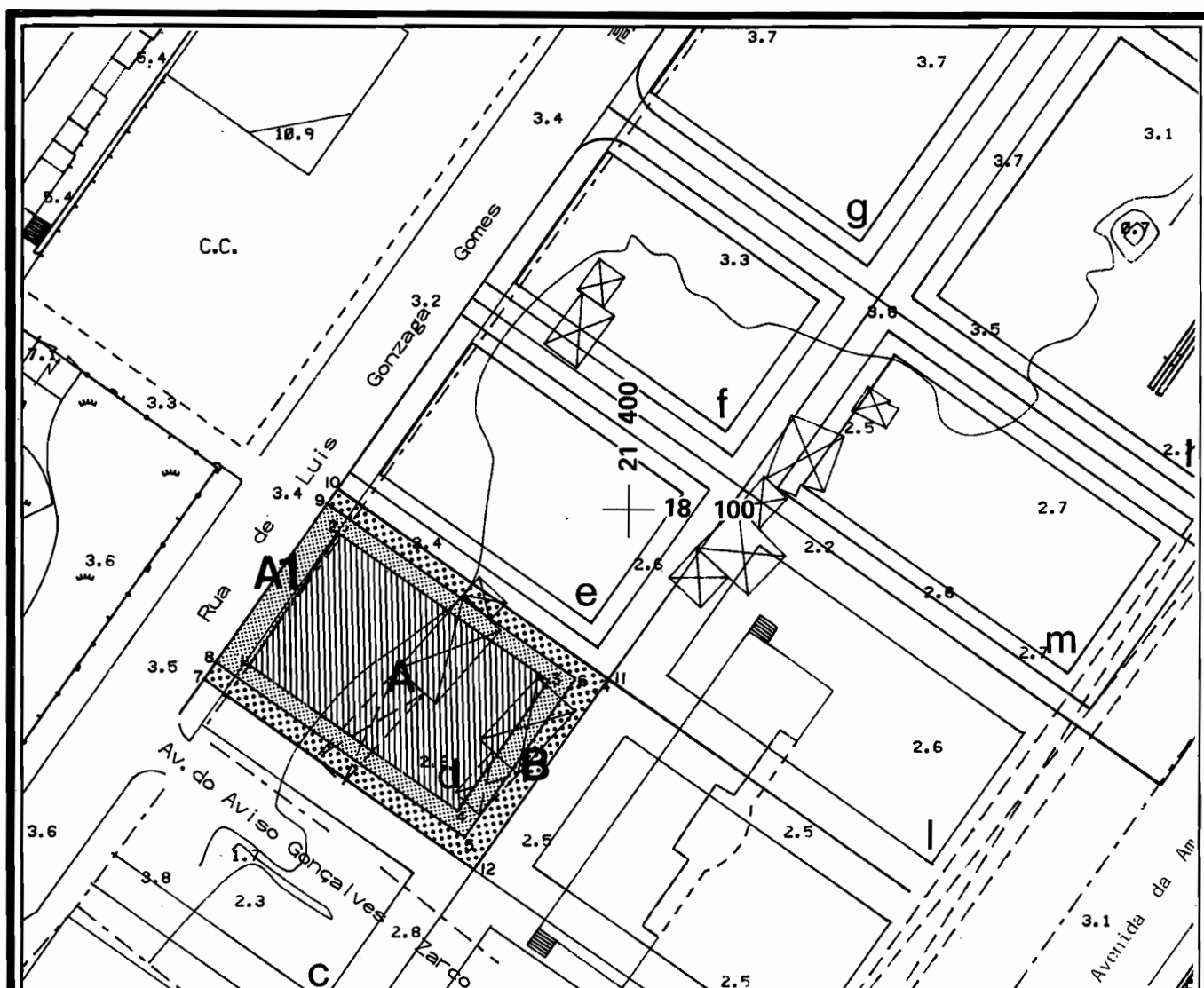
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE)
Quarteirão 6 Lote "d"

	M(m)	P(m)
1	21 343,6	18 077,0
2	21 357,2	18 096,4
3	21 388,3	18 074,5
4	21 374,7	18 055,1
5	21 375,7	18 051,4
6	21 392,2	18 074,8
7	21 337,2	18 074,8
8	21 338,9	18 077,2
9	21 355,4	18 100,7
10	21 357,1	18 103,2
11	21 397,2	18 075,0
12	21 377,3	18 046,6



Área "A" = 901 m²



Área "A1" = 391 m²



Área "B" = 409 m²

Confrontações actuais:

Obs: - A parcela B destina-se a vias públicas projectadas e a parcela A1, a passeios públicos sob arcadas ao nível do r/c.

Lote "d" - Parcelas ("A + A1")

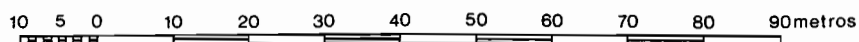
NE, SE e SW - Vias projectadas;

NW - Rua Luís Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 150/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «e», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 269.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 48/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «e», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «e», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 292 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 4 095/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 631/39 649, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «e» do quarteirão 6, com a área global de 1 292 (mil duzentos e noventa e dois) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 389 842,00 (quarenta e cinco milhões, trezentas e oitenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 095/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 860 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 584 m².

3. A área de 391 (trezentos e noventa e um) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 800,00 (duzentas e uma mil e oitocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 860 m² x \$ 10,00/m² \$ 148 600,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m² \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 584 m² x \$ 10,00/m² \$ 25 840,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.^a do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e

areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 151/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª da escritura pública de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrada entre a requerente e o Governo de Macau, em 29 de Setembro de 1986, de um terreno sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 6, lote «f», destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento (Processo n.º 1 270.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 49/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno identificado por quarteirão 6, lote «f», da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau.

2. Ao abrigo do supra-identificado contrato de concessão de jogos, cinco dos lotes que constituem o quarteirão 6 da ZAPE, foram reservados para a requerente. No entanto, a configuração e denominação dos lotes de terreno que constituem a área reservada foi alterada na sequência dos novos alinhamentos definidos para este quarteirão.

3. O terreno identificado por lote «f», omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tem a área de 1 284 m² e acha-se assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 4 094/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. O aproveitamento do terreno será efectuado com a construção de um edifício, constituído por duas caves e pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 pisos, destinado às finalidades habitacional, comercial e de estacionamento.

5. Em face do pedido, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato, que mereceu a concordância da requerente, conforme carta datada de 20 de Junho de 1994.

O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Julho de 1994, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 29 de Setembro de 1994, assinada por Stanley Hung Sun Ho, aliás Ho Stanley Hung Sun ou Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, e Ho Yuen Ki Winnie ou Winnie Ho, casa-

da, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, n.ºs 11-13, em Macau, na qualidade de representantes da dita sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 12 634/39 652, cobrada pela Recebedoria da Fazenda de Macau, em 18 de Novembro de 1994, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula 16.ª da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na CRPM, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «f» do quarteirão 6, com a área global de 1 284 (mil duzentos e oitenta e quatro) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 356 410,00 (quarenta e cinco milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e dez) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «A1» na planta anexa com o n.º 4 094/92, emitida em 25 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas caves e um pódio com três pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 14 852 m²;

Comercial: com a área de 1 824 m²;

Estacionamento: com a área de 2 568 m².

3. A área de 383 (trezentos e oitenta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «A1» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um virgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. Durante o prazo global de aproveitamento, a segunda outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 201 560,00 (duzentas e uma mil, quinhentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 852 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 148 520,00

ii) Área bruta para comércio:

1 824 m² x \$ 15,00/m²..... \$ 27 360,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 568 m² x \$ 10,00/m²..... \$ 25 680,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento de vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, a segunda outorgante fica isenta do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. A segunda outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constituem ainda encargo da segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B» e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e

areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

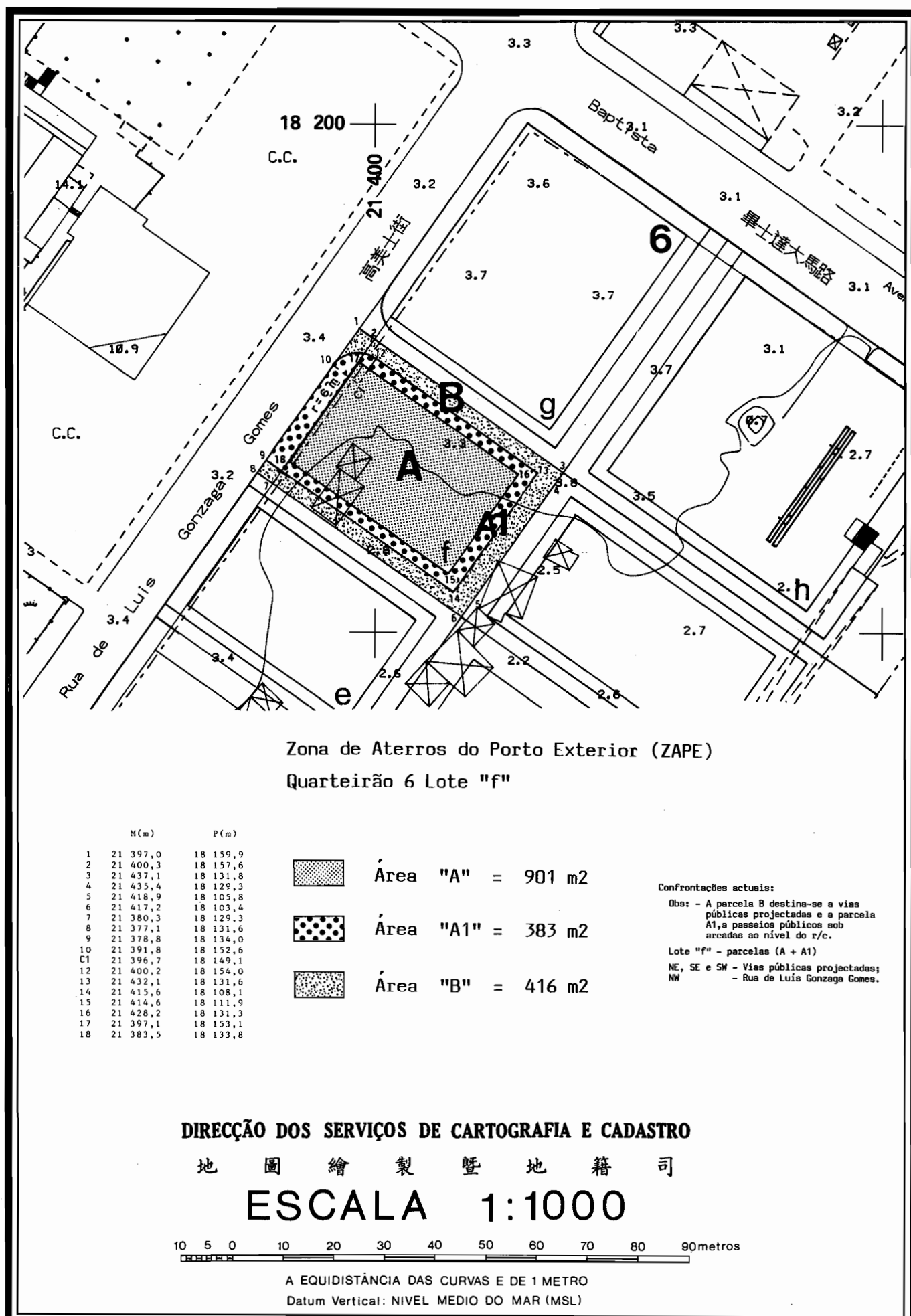
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, em casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 152/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Limitada, para a execução da empreitada «Ampliação das instalações da Polícia Judiciária».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 153/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção/construção do desnivelamento da Avenida Almirante Lacerda — Tamagnini Barbosa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 154/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e Steve Milano Leong, aliás Leong Iong Kan, titular do estabelecimento comercial denominado por Agência Comercial Milano, para o fornecimento e instalação, por preço global e por série de preços, do Sistema Centralizado de Controlo de Tráfego para a cidade de Macau — I fase.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Wu Chong Wa ou Su Cheong Wah — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 23 de Junho de 1994, para o exercício de funções de operário semi-qualificado, 3.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 30/SAAEJ/94**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos os poderes necessários para representar a Fundação Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a firma «ACL — Asia-Consult, Limitada», referente à prestação de serviços de consultadoria no concurso de concepção-construção do edifício administrativo da Universidade de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 9/SACTC/94**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, todos os poderes necessários para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a firma Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para a aquisição de equipamento para o apetrechamento da sala de conferências e de congressos do bloco IV do Centro de Actividades Turísticas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA****反貪污暨反行政違法性高級專員公署****Extractos de despachos****批 示 撮 要**

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano económico de 1994, autorizadas por despacho de 30 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第一一／九〇／M號法律第四十一條第四款、連同九月二十七日第五三／九三／M號法令第十九條的規定，茲將反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九四年經濟年度之本身預算修改刊登如下，是項修改業經高級專員於十一月三十日以批示核准。

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Reforço 增加	Anulação 取銷
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros 其他耐用資產	50 000,00	
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產的保養及利用	300 000,00	
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	200 000,00	
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款		750 000,00
	<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資		
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備	200 000,00	
	<i>Total 總計</i>	750 000,00	750 000,00

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 7 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Licenciada Wang Wei — renovada a comissão de serviço como intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Não são devidos emolumentos)

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1994, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Lúcia Tormenta Bastos Calvário Clemente — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino secundário destes Serviços, 5.ª fase, índice 625, nível 1,

por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 13 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuela Diogo Nogueira — contratada além do quadro para exercer funções de educadora de infância, 1.ª fase, nível 3, índice 350, nestes Serviços, pelo período de um ano escolar, com início em 16 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Joana Batista Trinta Teodora, Raquel Lúcia Varanda de Almeida e Lina Maria Mateus Gonçalves — contratadas, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de ensino, nível 10, índice 215, as duas primeiras, a partir de 16, e a última, a partir de 19 de Setembro de 1994, até 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Rita Reis Barradas Pinto de Sousa e Paula Maria Fernandes Nunes — contratadas além do quadro para exercerem funções de educadoras de infância, 2.ª fase, nível 3, índice 360, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 18 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Kuok Wai — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, da directora, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Bacharel Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira, professora do ensino secundário, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despachos de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Lai In Peng, como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lau Wai I e Wan Wai I, como adjuntos-técnicos de 1.ª e 2.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 320 e 275, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Ivone dos Santos — renovado o seu contrato além do quadro como terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Leonor Dinis Afonso Cardoso Baptista Bagarão — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lok Lai Un Amante — renovado o seu contrato além do quadro como técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 2 de Dezembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Ana Wong Martins, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, no Leal Senado.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do subdirector, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Licenciada Chan Hoi Fan, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Identificação.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector, de 25 de Maio de 1994:

Autorizada a alteração da denominação da Drogaria Kin Man para Drogaria Tak Wong, ao titular, Ao Tak Wong, residente na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 2, edifício Ka Fu, bloco 4, 6.º andar, apartamento «AE», Macau, com o alvará n.º 30, sita no Bairro Fai Chi Kei, Rua do Comandante João Belo, n.º 144, loja J, r/c, edifício Wang Kei, Macau.

Por despacho do subdirector, de 30 de Setembro de 1994:

Autorizada a transmissão da titularidade da Drogaria Kin Man, pertencente a Ao Tak Wong, residente na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 2, edifício Ka Fu, bloco 4, 6.º andar, apartamento «AE», Macau, com o alvará n.º 30, sita no Bairro Fai Chi Kei, Rua do Comandante João Belo, n.º 144, loja J, r/c, edifício Wang Kei, Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Cheong Hou Iam — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Cheong Kong Chi, auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 5 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Belmira Fernandes do Rosário, terceiro-oficial, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Choi Cheng, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Lúfa Isabel Martins Nobre Morais — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 17 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, chefe da Divisão de Aprovisionamento e Económico destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir da data em que prestar serviço como técnica superior assessora, em regime de requisição.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Paula Correia Marques Santos Costa Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 365, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 22 de Novembro de 1994.

Cheang Iok Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer as mesmas funções no 3.º escalão, índice 290, a partir de 22 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Ricardo António Rebelo de Almeida — contratado, por assalariamento, sem prazo, para exercer funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Iat Si — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de médico-dentista, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 9 de Dezembro de 1994.

Por despacho do subdirector, de 28 de Novembro de 1994:

Autorizada a transmissão de titularidade da Farmácia Chinesa Kuan Pak Ieok Koc a favor de Kuan Chi Hon, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41-B, 5.º andar, «A», Macau, com a denominação da entidade licenciada de Farmácia Chinesa Kuan Pak Ieok Koc, com sede na Rua da Palmeira, n.º 4, alvará n.º 63.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica superior principal, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, a partir de 2 de Dezembro de 1994, pelo prazo de um ano, a fim de exercer funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600.

Por despacho do subdirector, de 3 de Dezembro de 1994:

Autorizado o trespasse da Farmácia Chinesa Tai Chun Tong a favor de Chan Tak Pui, residente na Rua de Cinco de Outubro, n.º 59, 5.º andar, Macau, alvará n.º 28, sita na Rua de Cinco de Outubro, n.º 47, r/c, Macau.

Autorizado o licenciamento da Firma de Importação e Exportação e Venda por Grosso de Produtos Farmacêuticos «Tong Chan Company», alvará n.º 87, com sede no Pátio de Hong Fat, n.º 24, r/c, Macau, concedido a Tong Chan, residente na Avenida do Almirante Lacerda, edifício Cheong Meng Garden, Kam Sing Kuok, 5.º andar, «AA», Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nas categorias a cada um indicadas, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Fung Sin Tam e Wong Kim Wa, nas categorias de técnicas superiores principal e de 1.ª classe, ambas do 1.º escalão, índice 540 e 485, a partir de 21 e 20 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Vong Sin Man, Chu Chin Lam e Lao Weng Kin, o primeiro na categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, e os restantes na categoria de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 21 e 31 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Emília Catarino Correia, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Sau Iun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, no TIC — renovado o referido contrato, por um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 14 de Dezembro de 1994, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-01	Salários		\$ 610 000,00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso		
01-01-03-01	Remunerações	\$ 600 000,00	
01-01-03-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 610 000,00	\$ 610 000,00

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à renovação de contratos de assalariamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro:

Onde se lê: «Ho Wai Ma»

deve ler-se: «Ho Wai Man».

— Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente aos contratos de assalariamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro:

Onde se lê: «Chiu Kam Leong»

deve ler-se: «Chiu Kam Keong».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Lei Im Lin, aliás Lee Yin Lin — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ho Lai Mei Lydia — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Os contratados, por assalariamento, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos para exercerem funções nestes Serviços, a cada um indicadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lok Tim Cheong, auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160; Beatriz Hernandez de Almeida, Celina Tjie Bruno Machado de Mendonça, Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira, Fernanda Fátima Conceição Leong e Lúzia Celeste de Assis, escriturários-dactilógrafos, 3.º escalão, índice 155; Chiang Soi Mei, Ma Sao Wan, Lok Tim Iao, Lok Wai Iong, Tam Lai Ngan e Tou Iun Leng, auxiliares, 3.º escalão, índice 120, a partir de 8 de Setembro de 1994;

Daniel da Silva Pereira, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 4 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Leung Teng On — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Cheang Veng Si — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-

-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Outubro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Rectificações

As declarações constantes das páginas 217 e 219, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, respeitantes a transferências de verbas dos capítulos 12-00 «Despesas comuns», 37-00 «Instituto dos Desportos de Macau» e 38-00 «Instituto Cultural de Macau», devem ser rectificadas, assim:

Onde se lê: «... se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas...»

deve ler-se: «... se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas...».

— Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o código económico constante da declaração, relativo ao capítulo 37-00 «Instituto dos Desportos de Macau», publicado na página 218 do *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, deve ser rectificado:

Onde se lê: «01-06-04-00 Outros encargos de deslocações...»

deve ler-se: «01-06-04-00 Abonos diversos — Compensação de encargos...».

— Por lapso destes Serviços, a declaração constante da página 4604, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, respeitante à transferência de verba do capítulo 34-01 «Direcção dos Serviços de Justiça — Serviços de Justiça», deve ser rectificada, assim:

Onde se lê:

«34-01 1-01-1 01-01-06-00 Duplicação de vencimentos...»

1-01-1 01-01-10-00 Subsídio de férias...»

deve ler-se:

«34-01 1-01-1 01-01-06-00 Duplicação de vencimentos...»

34-02 1-01-1 01-01-10-00 Subsídio de férias...».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
07	00					«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 24 de Novembro de 1994».
			Serviços de Estatística e Censos			
	8-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 27 349,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional		\$ 27 349,00	
				\$ 27 349,00	\$ 27 349,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	08					«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude			
	1-01-1	04-01-05-00	-04 Gabinete de Apoio ao Processo de Integração	\$ 869 200,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisional		\$ 869 200,00	
				\$ 869 200,00	\$ 869 200,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-04 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete de Apoio ao Processo de Integração — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Dotação autorizada	Reforço autorizado	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Novembro de 1994».
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 793.440,00	\$ 31.320,00	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 934.800,00	\$ 354.360,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 303.240,00	\$ 59.940,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75.000,00	\$ 148.920,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 184.680,00	\$ 20.000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50.000,00	\$ 20.000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 5.000,00	\$ 20.000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 54.000,00	\$ 32.000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 5.000,00	\$ 15.000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50.000,00	\$ 70.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20.000,00	\$ 50.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20.000,00	\$ 30.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 35.000,00	\$ 215.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60.000,00	\$ 20.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 25.000,00	\$ 20.000,00	
02-03-05-03	Outros enc. de transp. e comunicações	\$ 120.000,00	\$ 19.081,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 35.000,00	\$ 15.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5.000,00	\$ 879,00	
07-09-00-00	Material de transportes	\$ 30.000,00	\$ 5.000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ -	\$ 34.000,00	
		\$ 2.955.160,00	\$ 869.200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
34	01		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 5 de Dezembro de 1994».
	1-01-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-02-05-00	Alimentação	\$ 340 000,00	
	1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 180 000,00	
	1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 50 000,00	
	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 150 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00	
				\$ 430 000,00	\$ 430 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 7 de Dezembro de 1994».
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional	\$ 72 600 000,00	
	9-03-0	09-01-03-00	Título de participação	\$ 72 600 000,00	
				\$ 72 600 000,00	\$ 72 600 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
37	00		Instituto dos Desportos de Macau			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 5 de Dezembro de 1994.»
	7-02-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 8 000,00		
	7-02-0	01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 1 000,00		
	7-02-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 5 000,00		
	7-02-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 14 000,00		
	7-02-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00		
	7-02-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00		
	7-02-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 140 000,00		
	7-02-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00		
	7-02-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 110 000,00		
	7-02-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			
	7-02-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 75 000,00		
	7-02-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00		
	7-02-0	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 65 000,00		
	7-02-0	07-06-00-00	Construções diversas	\$ 95 000,00		
				\$ 40 000,00		
				\$ 309 000,00	\$ 309 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
12	00	9-03-0	05-04-00-00-13	Despesas Comuns		\$ 3 450 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Dezembro de 1994».
				Dotação provisional			
19	00			Serviços de Economia			
		8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
		8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 110 000,00	
		8-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 2 500 000,00		
		8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 34 000,00		
		8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 38 000,00		
		8-01-0	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 1 000,00	
		8-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 500 000,00	
		8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 280 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 36 000,00	
		8-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal			
		8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 950 000,00		
		8-01-0	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 40 000,00		
		8-01-0	01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 32 000,00		
		8-01-0	01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 8 000,00	
		8-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 300 000,00		
		8-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 60 000,00		
		8-01-0	01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 20 000,00	
					\$ 4 234 000,00	\$ 4 234 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Dezembro de 1994».
		3-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 50 000,00	
		3-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 100 000,00	
		3-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			
		3-02-2	04-02-00-00	P/apoio a educação per.m.e edu.cívica	\$ 150 000,00		
		3-01-0	05-04-00-00	Despesas com edição de livros diversos	\$ 100 000,00		
		3-02-0	05-04-00-00	Despesas com edição de outras publicações		\$ 150 000,00	
		3-01-0	07-09-00-00	Material de transporte		\$ 50 000,00	
		3-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 70 000,00	
						\$ 71 000,00	
05	02			Serviços de Educação -- Liceu de Macau			
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 150 000,00		
		3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00		
		3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00	
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 50 000,00	
		3-02-1	02-03-09-00	Ações de formação pessoal		\$ 100 000,00	
05	03			Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
		3-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 55 000,00	
		3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica			
		3-02-1	02-03-07-00	Para publicações diversas	\$ 400 000,00		
		3-02-1	02-03-09-00	Outros encargos		\$ 46 000,00	
						\$ 58 000,00	
05	04			Serviços de Educação -- Departamento de Juventude			
		3-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 58 000,00	
		3-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 22 000,00	
		3-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 80 000,00		
					\$ 980 000,00	\$ 980 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou		Anulações	à autorização	
			Capítulo		Divisão		Inscrição
Código				Alín.			
03	00				Serviço de Administração e Função Pública		
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 6 002 138,70	
		1-01-3	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 146 522,10	
		1-01-3	01-01-02-01		Remunerações	\$ 818 812,90	
		1-01-3	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 13 056,00	
		1-01-3	01-01-04-01		Salários	\$ 34 348,00	
		1-01-3	01-01-04-02		Prémio de antiguidade	\$ 3 286,00	
		1-01-3	01-01-05-01		Salários	\$ 498 703,30	
		1-01-3	01-01-05-02		Prémio de antiguidade	\$ 500,00	
		1-01-3	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 164 062,90	
		1-01-3	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 5 873,30	
		1-01-3	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 768 066,00	
		1-01-3	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 1 126 340,20	
		1-01-3	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 38 700,00	
		1-01-3	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 742,00	
		1-01-3	01-02-03-00	-02	Trabalho por turnos	\$ 12 525,30	
		1-01-3	01-02-05-00		Senhas de presença	\$ 15 000,00	
		1-01-3	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 246 930,90	
		1-01-3	01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 42 870,00	
		1-01-3	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 79 620,00	
		1-01-3	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	\$ 30 000,00	
		1-01-3	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 47 726,00	
		1-01-3	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	\$ 10 060,00	
		1-01-3	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 36 748,00	
		1-01-3	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 37 013,20	
		1-01-3	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 211 620,00	
		1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 5 680,00	
		1-01-3	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 309,90	
		1-01-3	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 111 718,50	
		1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 58 297,50	
		1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 138 099,40	
		1-01-3	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 126 060,50	
		1-01-3	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 147 866,60	
«Despacho do subdirector, de 10 de Dezembro de 1994».							

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações	à	autorização
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		Inscrição			
03	00	1-01-3	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 500,00			
		1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 82 976,30			
		1-01-3	02-03-06-00	Representação	\$ 33 000,00			
		1-01-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 265 872,00			
		1-01-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 80 000,00			
		1-01-3	02-03-09-00	Encargos c/o plano de formação profissional complementar	\$ 404 175,50			
		1-01-3	02-03-09-00	Outros encargos não especificados	\$ 35 879,90			
		1-01-3	05-02-01-00	Pessoal	\$ 24 746,00			
		1-01-3	05-02-04-00	Viaturas	\$ 10 953,80			
		1-01-3	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 8 800,00			
				Serviços de Assuntos Chineses				
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 6 002 138,70		
04	00	1-01-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 138 272,10		
		1-01-3	01-01-02-01	Remunerações ao pessoal técnico		\$ 110 300,00		
		1-01-3	01-01-02-01	Alunos da escola técnica		\$ 516 094,40		
		1-01-3	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 10 356,00		
		1-01-3	01-01-04-01	Salários		\$ 34 348,00		
		1-01-3	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 3 286,00		
		1-01-3	01-01-05-01	Salários		\$ 498 703,30		
		1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 167 485,70		
		1-01-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 4 723,30		
		1-01-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 768 066,00		
		1-01-3	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 1 126 340,20		
		1-01-3	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 38 700,00		
		1-01-3	01-02-03-00	Trabalho extraordinário		\$ 3 642,80		
		1-01-3	01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 15 000,00		
		1-01-3	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 243 130,90		
		1-01-3	01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 40 470,00		
		1-01-3	01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 72 480,00		
		1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social		\$ 26 000,00		
		1-01-3	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 26 404,00		
		1-01-3	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 10 000,00		
		1-01-3	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 35 000,00		
		1-01-3	02-01-04-00	Material para a Direcção de Serviços		\$ 32 271,20		
		1-01-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 144 400,00		
		1-01-3	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 15 219,30		
		1-01-3	02-02-04-00	Consumos da Direcção de Serviços		\$ 94 533,50		

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência			
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão		Código	Alín.	ou	Anulações	à	autorização
04	00	1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros			\$	51 941,30		
		1-01-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			\$	118 781,80		
		1-01-3	02-03-02-01	Energia eléctrica			\$	109 354,10		
		1-01-3	02-03-02-02	Outros encargos das instalações			\$	141 527,00		
		1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			\$	68 645,80		
		1-01-3	02-03-06-00	Representação			\$	28 000,00		
		1-01-3	02-03-07-00	Publicidades diversas			\$	171 572,00		
		1-01-3	02-03-09-00	Encargos com o plano de formação profissional complementar			\$	404 175,50		
		1-01-3	02-03-09-00	Outros encargos			\$	30 000,00		
		1-01-3	05-02-01-00	Pessoal			\$	24 285,00		
		1-01-3	05-02-04-00	Viaturas			\$	10 064,00		
		1-01-3	07-09-00-00	Material de transporte			\$	8 700,00		
33	00			Centro de Atendimento e Informação ao Público						
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 14 098,50	\$			
		1-01-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade			\$	8 250,00		
		1-01-3	01-01-02-01	Remunerações			\$	290 975,30		
		1-01-3	01-01-02-02	Prémio de antiguidade			\$	2 700,00		
		1-01-3	01-01-05-01	Salários		\$ 59 040,00	\$			
		1-01-3	01-01-05-02	Prémio de antiguidade			\$	500,00		
		1-01-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos			\$	220,00		
		1-01-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes			\$	1 150,00		
		1-01-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 11 888,30	\$			
		1-01-3	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 13 530,00	\$			
		1-01-3	01-02-03-00	Trabalho extraordinário			\$	742,00		
		1-01-3	01-02-03-00	Trabalho por turnos			\$	12 525,30		
		1-01-3	01-02-06-00	Subsídio de residência			\$	3 800,00		
		1-01-3	01-03-01-00	Telefones individuais			\$	2 400,00		
		1-01-3	01-05-01-00	Subsídio de família			\$	7 140,00		
		1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social			\$	4 000,00		
		1-01-3	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos			\$	21 322,00		
		1-01-3	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque			\$	60,00		
		1-01-3	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias			\$	1 748,00		
		1-01-3	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio			\$	4 742,00		
		1-01-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria			\$	67 220,00		
		1-01-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros			\$	5 680,00		
		1-01-3	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes			\$	5 090,60		

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão	Código	Alín.					
33	00			Consumos de secretaria		\$ 17 185,00	
	1-01-3	02-02-04-00		Outros bens não duradouros		\$ 6 356,20	
	1-01-3	02-02-07-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 19 317,60	
	1-01-3	02-03-01-00		Energia eléctrica		\$ 16 706,40	
	1-01-3	02-03-02-01		Outros encargos das instalações		\$ 6 339,60	
	1-01-3	02-03-02-02		Locação de bens		\$ 500,00	
	1-01-3	02-03-04-00		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 14 330,50	
	1-01-3	02-03-05-03		Representação		\$ 5 000,00	
	1-01-3	02-03-06-00		Publicidade e propaganda		\$ 94 300,00	
	1-01-3	02-03-07-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 80 000,00	
	1-01-3	02-03-08-00		Outros encargos não especificados		\$ 5 879,90	
	1-01-3	02-03-09-00	-03	Pessoal		\$ 461,00	
	1-01-3	05-02-01-00		Viaturas		\$ 889,80	
	1-01-3	05-02-04-00		Material de transporte		\$ 100,00	
	1-01-3	07-09-00-00					
					\$ 12 048 400,30	\$ 12 048 400,30	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
32	00		Directoria da Policia Judiciária			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Dezembro de 1994».
	1-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00	
	1-02-1	02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios		\$ 800,00	
	1-02-1	02-02-05-00	Alimentação		\$ 700,00	
	1-02-1	02-02-06-00	Vestuário		\$ 300,00	
	1-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 20 300,00	
	1-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 10 000,00	
	1-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 10 000,00	
	1-02-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 60 000,00	
	1-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 114 100,00	\$ 2 000,00	
	1-02-1	05-02-01-00	Pessoal			
				\$ 114 100,00	\$ 114 100,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Chan Hoi Fan — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão destes Serviços, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 1 de Novembro de 1994:

Hoi Sut Lai, para assistente de informática especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Micaela Francesca Costa e Man In Mui, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão;

Mário Manuel Bravo Heitor, Cheng Chong Peng e Cheang Un Fan, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 13 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Olívia Ana Maria do Rosário — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho das funções de segundo-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 17 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Choi Fong e Lio Ut Chan ou Lieu Duyet Chanh — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, para desempenharem funções de segundos-oficiais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 27 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Tim Peng, Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral, Jorge António Dias, Albano Crisóstomo Lopes, Hermínia Ana de Madeira e Virgínia Maria Xavier, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 6.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 26 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Daniel Francisco e Sousa — reintegrado ao serviço, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como segundo-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, por ele deixada e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Eduardo Leopoldo Amante — reintegrado ao serviço, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como inspector principal, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço de Guilherme Augusto Freire Garcia, para efeitos de aposentação.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Evaristo José de Sequeira, Maria José da Silva Manhão Norte, Liza Pereira Gomes, Pang Kung Hou e Gaspar Xequê do Rosário, terceiros-oficiais, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 5.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 1994:

Foi autorizada a transmissão dos benefícios fiscais, concedidos ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, publicado no

Boletim Oficial n.º 38/90, de 17 de Setembro, à Fábrica de Artigos de Vestuário Iek Fat, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, 6.º andar, I, fase II, propriedade de Ché Kam Su para o actual proprietário, Lei Weng Kuong.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Cláudia Maria Justino Taborda — contratada além do quadro, a partir de 22 de Agosto de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira — renovada a comissão de serviço no cargo de director destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

João Maria da Silva Tavares Carreiro — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 7 de Novembro de 1994, com alteração de categoria para oficial administrativo principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.º 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 18 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Nuno Arguelles Teixeira Moraes — contratado além do quadro, por dois anos, com início em 21 de Outubro de 1994, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Chiang Ngoc Vai — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Ordenamento Viário destes Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 10 de Março de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1995, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Maria Gomes, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em regime de requisição, o cargo de chefe de secção, 3.º escalão, destes Serviços — cessará as suas funções, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Wai Cheong — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 31 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ko Man Vai — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Lou Sio Fong — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Novembro de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Tendo sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/94, II Série, de 12 de Outubro, o reforço de MOP 5 000 000,00 na dotação atribuída à Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo, junto se publicam as seguintes alterações na distribuição global do orçamento da CIEST de 1994:

Classificação económica	Designação	Reforço
	<i>Despesas correntes</i>	
	Bens e serviços	
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros	50 000,00
	Aquisição de serviços	
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens	250 000,00
	Encargos das instalações	
02-03-02-01-00	Energia eléctrica	300 000,00
	Encargos não especificados	
02-03-09-00-01	Acções de formação	250 000,00
02-03-09-00-03	Outros encargos	150 000,00
	<i>Despesas de capital</i>	
	Outros investimentos	
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento	4 000 000,00
	<i>Total</i>	5 000 000,00

Fundo de Turismo de Macau de 1994, autorizada por despachos de 25 e 31 de Outubro de 1994, respectivamente, dos Ex.ºs Senhores Secretários-Adjuntos para a Comunicação, Turismo e Cultura, e para a Economia e Finanças:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-08-02-11	Trabalhos especiais diversos		
	Acção promocional – Lisboa '94	5 211 000,00	
	Outras despesas correntes		
05-04-01-00	Diversos		
	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	—	1 211 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
	Outros investimentos		
07-06-00-00	Construções diversas	—	4 000 000,00
	<i>Total</i>	5 211 000,00	5 211 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1994, autorizada por despacho de 16 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço ou inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
01-01-03-00-00	Remunerações de pessoal diverso		
01-01-03-01-00	Remunerações	4 600 000,00	—
	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01-00	Salários	—	4 600 000,00
	<i>Total</i>	4 600 000,00	4 600 000,00

Extracto de alvará

Por despacho de 17 de Setembro de 1994, foi Leong Chi Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Alfândega, n.º 164, edifício Fai Fat, cave 1 e cave 2, denominado «Va Tou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Camilo João de Almeida Pessanha — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Inspeção, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Joaquim das Neves, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares do quadro, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior da mesma Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, tendo ainda em conta o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares do quadro, criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Kam Sio Meng — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 30 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

U Sao Fong e Iong Soi Fong — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, para exercerem funções de auxiliares nestes Serviços, a partir de 6 e 24 de Agosto de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Leong Wai Lin Mateus — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento como auxiliar destes Serviços, a partir de 25 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 11 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Pui Chan — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 16 de Novembro de 1994, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Margarida Reis Pedrosa Franco — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 17 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, como técnica superior

de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, mantendo-se as demais condições contratuais.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, tenente-coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Fong I, guarda de 1.ª classe n.º 04 880, do quadro geral feminino, desta Polícia — promovida a subchefe, 1.º escalão, por reunir as condições indicadas nos artigos 12.º e 28.º, n.º 2, (com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro) do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as redacções dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 12 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 20 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Mariana dos Santos Farinha e Leong Kit I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1995, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Peng Chi, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe da Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção do Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho, destes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Sílvia Maria Banãres Chan — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do mesmo ano:

Tam Im Sin, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, passando a ser atribuído o índice 400, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Dourado Veloso — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjun-

to-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 4 de Novembro de 1994.

Pun Wing Wah, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, e Lei Ieong Pong, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, ambos desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 13 e 20 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Cheung So Mui Cecília, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 13 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais dois anos, partir de 8 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Un Ieng Kit — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, neste Fundo de Desenvolvimento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Laurinda Maria Fragoso Gomes Rebelo de Mesquita, técnica auxiliar de serviço social especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando o índice a ser 430, correspondente ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 5 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Choi Iok U, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 29 de Dezembro de 1994, passando o índice a ser 130, correspondente ao 4.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Loi Pak Kong, auxiliar, 5.º escalão, e Vong Kuan Hei, Lúcia Hyndman da Luz e Chao Oi Sán, auxiliares, 4.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Maria da Conceição Coelho — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Novembro de 1994, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Iong Kóng Io, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, e Vítor Manuel de Sá Franco, Isabel da Conceição Borges Pinto e Lai Suzanne, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, todos de nomeação definitiva, o primeiro, único candidato classificado no respectivo concurso, e os restantes, 1.º, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, o primeiro, a técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, e os restantes, a técnicos superiores principais, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), conjugada com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 92/94/M, de 28 de Março, e ocupados pelos mesmos.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 12 de Dezembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

4.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1994
澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第四修改

Unidade: MOP
單位: 澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alí. 項			
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01	01	05	01		Salários 工資	\$ 200 000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	02	00		Encargos das instalações 設施之負擔		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 200 000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	01	00	00		Sector público 公營部門		
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治經費		
04	01	02	02		Fundo de Segurança Social 社會保障基金		\$ 1 500 000,00
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭津貼		\$ 2 500 000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	\$ 100 000,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款		\$ 200 000,00
					<i>Despesas de capital</i> 資本開支		
08	00	00	00		Transferências de capital 資本轉移		
08	02	00	00		Instituições particulares 私立機構	\$ 3 700 000,00	
					<i>Total</i> 總計	\$ 4 200 000,00	\$ 4 200 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extractos de despachos

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 19 de Julho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Por despacho de 22 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Aldira dos Santos Gonçalves — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Julho de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Ló Chi Keong — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Outubro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Novembro do mesmo ano:

Hermínia Ana Maria do Rosário — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 220, com referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, a partir de 31 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Setembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Humberto Paulo Mesquita D'Abreu — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Ka Chon — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Janeiro de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Wong Peng Seak — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1994, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 16 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Ng Kuok I — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 12 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Lau Fong — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 25 de Outubro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. —
A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE CULTURA

Extracto de despacho

De acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Outubro de 1994, se publica a alteração na distribuição da verba global relativa à rubrica 02-03-09-00-26, com a designação «Lisboa Capital da Cultura 94», da tabela de despesa corrente do orçamento privativo do Fundo de Cultura do Instituto Cultural de Macau, aprovado pela Portaria n.º 196/94/M, de 12 de Setembro, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, I Série, da mesma data, cuja distribuição da verba se encontra publicada em anexo ao referido orçamento:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
04-04-00-00 04-04-00-00-01	Exterior Missão de Macau em Lisboa	\$ 1 000 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações		\$ 400 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 200 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 400 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 400 000,00
Total		\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura do Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente, *Gabriela Pombas Cabelo*. — O Vice-Presidente, *Isaú Santos*. — A Chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, *Maria Helena Mota Vale*. — O Chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto, *Albertino Maria da Rosa*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Tang Shu Qing — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro do mesmo ano:

Lam Oi Kun, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do NI — alterada a situação funcional para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 21 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Wong Wai Hong, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para técnico principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 28 de Outubro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Setembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Kuok Sio Lai — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, no GAP, pelo período de um ano, renovável, a partir de 5 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Io Fai e Ho Sok I — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índices 430 e 195, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 10 e 18 de Novembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ângela de Fátima Carreira Chiu — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Lan Si — alterada a sua requisição para a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, a partir de 16 de Novembro de 1994, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Couto Fernandes — contratada além do quadro com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, para exercer funções neste Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despachos de 15 de Novembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas, respectivamente, em 25 de Novembro e 9 de Dezembro do mesmo ano:

Sara Maria de Queirós Mesquita de Oliveira Bastos Neves de Carvalho, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, e Ho Ioi Chi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os referidos contratos, pelo período de dois anos, a partir, respectivamente, de 17 e 3 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Maria Nataf — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1994, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Martins Chaparro — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, auferindo a remuneração correspondente ao índice 590.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Maria Luciana Antunes de Figueiredo Félix Pontes, chefe da Divisão de Segurança Social, e Fong Mei Leng, chefe da Divisão de Informática — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, a partir de 18 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Lúsa Lourenço Nicodemes — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, auferindo a remuneração correspondente ao índice 590.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação Económica	Designação orçamental	Reforço	Contrapartida
	DESPESAS CORRENTES		
01.00.00.00	PESSOAL		
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes		
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários		75.000,00
01.02.00.00	Remunerações acessórias		
01.02.03.00	Horas extraordinárias		
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário	20.000,00	
01.02.06.00	Subsídio de residência	20.000,00	
01.05.00.00	Previdência social		
01.05.02.00	Abonos diversos - previdência social	40.000,00	
02.00.00.00	BENS E SERVIÇOS		
02.01.00.00	Bens duradouros		
02.01.08.00	Outros bens duradouros	45.000,00	
02.02.00.00	Bens não duradouros		
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	25.000,00	
02.03.00.00	Aquisição de serviços		
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens		
02.03.01.00.01	Habitações sociais	350.000,00	
05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05.04.00.00	Diversas		
05.04.00.03	Dotação provisional		6.425.000,00
08.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.01.00.00	Sector Público		
08.01.05.00	Fundo da RAEM		
08.01.05.00.01	Verbas a entregar à DSF para processamento a favor da RAEM	6.000.000,00	
	TOTAL :	6.500.000,00	6.500.000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente. — *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente. — *Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, em substituição — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 12 de Dezembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 65 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 3 500,00	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 6 300,00	
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$ 7 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 16 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda ..	\$ 45 000,00	
01-01-05-01	Salários		\$ 23 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 1 700,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 6 300,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 141 800,00
	<i>Total</i>	\$172 800,00	\$172 800,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

FUNDAÇÃO MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, em funções na Universidade de Macau — nomeado notário privativo no contrato a celebrar entre esta Fundação e a empresa Asia-Consult, com vista ao serviço de consultadoria no concurso de concepção-construção do Edifício Administrativo da Universidade de Macau.

Fundação Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior* — *Wu Zhiliang*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Un Chong Man — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Wong e Lou Oi Chan — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, para exercerem funções de operário qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, índices 160 e 100, respectivamente, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extractos de despachos**

Por despachos do presidente, de 31 de Agosto de 1994, homologados pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro do mesmo ano, e anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1994:

Nomeados directores das unidades orgânicas, a partir da data de nomeação e até 31 de Agosto de 1995:

Licenciado Chao Keng Kuai, Eric, para director da Escola de Comércio e Turismo;

Licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, para directora da Escola de Administração e Ciências Aplicadas;

Licenciado José Luís Galvão Menezes Esteves, da Escola de Educação Física e Desporto;

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto, da Escola de Artes Visuais.

Por despachos do presidente, de 31 de Agosto de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Nomeados subdirectores das unidades orgânicas, a partir da data de nomeação e até 31 de Agosto de 1995:

Licenciada Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, para subdirectora da Escola de Línguas e Tradução;

Licenciado João José Geraldês Santana Branco, para subdirector da Escola de Educação Física e Desporto.

Nomeados chefes de Serviços:

Licenciado António José Dias Montenegro, do Serviço de Administração-Geral e Financeira, a partir de 1 de Agosto e até 2 de Outubro de 1995;

Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, do Serviço de Assuntos Académicos, a partir de 12 de Setembro de 1994, pelo período de um ano;

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira Nascimento, do Serviço de Apoio Social e Recreativo, a partir de 30 de Outubro e até 31 de Dezembro de 1995.

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 30 de Setembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Soares da Silva Teixeira Montenegro — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 28 de Novembro de 1994.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho relativo ao licenciado António José Dias Montenegro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro, na página 4249, se rectifica:

Onde se lê: «... transferido ...»

deve ler-se: «... transitou ...».

Instituto Politécnico, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994.
— O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Setembro de 1994, de S. Ex.º o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Barreto Lopes — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico de informática assessor, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1994 até 8 de Agosto de 1995, data em que termina a autorização de prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º do EOM.

Por despachos de 30 de Novembro de 1994, de S. Ex.º o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, Manuel Pereira de Figueiredo, encarregado de oficina gráfica, da Imprensa

Oficial de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de oficina gráfica, Victor Ferreira Marques, guarda de 1.ª classe, e Lai Pok Chong, guarda, 4.º escalão, ambos da Polícia Marítima e Fiscal, todos de nomeação definitiva, e Cheong I Sau, operário semiqualeficado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, assalariado do quadro — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços.

Ao letrado de 2.ª classe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso poderão candidatar-se, apenas, os letrados de 3.ª classe desta Direcção de Serviços que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: composição de um texto de 800 a 1 000 caracteres chineses; e

Redacção de: notas e officios.

b) Prova oral: leitura de um texto e conversação (em mandarim).